



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO DE LEI N° 215/96

1. Relatório

Pretende o prefeito, por meio do Projeto de Lei nº 215/96, estabelecer as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1997.

2. Fundamentação

Trata-se de matéria de competência do Município, cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Prefeito, conforme dispõe o art. 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Nos demais aspectos, o presente projeto, do mesmo modo, não contraria o que estabelece a legislação em vigor.

Tal como determina o art. 165, § 2º, da CF, este projeto, entre outras coisas, traz as metas e prioridades da Administração municipal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente e disciplina a elaboração da lei orçamentária do próximo ano.

Ressalte-se, ainda, que a matéria em estudo foi enviada à Câmara no prazo legal (15 de abril), devendo ser devolvida para sanção até encerramento do primeiro período desta sessão legislativa (30 de junho).

Porém, cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas fazer criteriosa análise das prioridades elencadas no projeto, com o fim de averiguar se estas estão de acordo com as reais necessidades do Município.

3. Conclusão

Em face do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e opina pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 215/96.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 1996.

Lindomar José Pereira
Relator

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Glicério da Silva Borges
Membro

Aprovado em 13/5/96
pela unanimidade d
Presidente da Câmara